



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

INSTITUI REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA/RS.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o regime de adiantamento de numerário para despesas da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, as quais, pela sua natureza, baixo valor ou urgência, não possam ser normalmente processadas, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º As despesas de que trata o caput deste artigo e que, portanto, poderão ser realizadas por meio de adiantamento são:

I - materiais de consumo;

II - serviços de terceiros;

III - transportes em geral;

IV - judiciais;

V – que tenham de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara de Vereadores, desde que não se possam subordinar ao regime normal de empenho;

VI – pequenas e de pronto pagamento, desde que sejam de necessidade imediata e devidamente justificadas;

VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita a tramitação normal.

§ 2º As pequenas despesas e de pronto pagamento não ultrapassarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento concedido.

§ 3º A entrega do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor designado, investido em cargo efetivo.

Art. 3º A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que a retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 4º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 5º Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal, ou notificado para regularizar prestação de contas, não o tenha feito.



Art. 6º Não se fará adiantamento:

- I** - para despesa já realizada;
- II** - para despesas de capital.

Art. 7º Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante transferência eletrônica do responsável indicado no processo.

Art. 8º O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 30 dias (trinta dias) para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza diversa daquelas para os quais foram autorizados.

Art. 9º A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante, sempre emitido em nome da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS.

§ 1º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3º No comprovante de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 10. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

§ 1º Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de sua concessão.

§ 2º No mês de dezembro, até o vigésimo dia útil, deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos pendentes, independentemente do período de aplicação não ter expirado.

§ 3º Em caso de não prestação de contas o servidor ficará obrigado a devolver à Administração o valor adiantado.

Art. 11. A prestação de contas do adiantamento será formalizada mediante o preenchimento de formulário padrão e a apresentação da nota de empenho e dos comprovantes originais das despesas realizadas.

Art. 12. O valor máximo de cada adiantamento será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 13. A Contadoria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar a prestação de contas, emitindo parecer técnico pela aprovação ou desaprovação, anexando, obrigatoriamente, o respectivo relatório das inconformidades, no caso de desaprovação, o qual será julgado no prazo de 10 (dez) dias pela Mesa Diretora, promovendo a homologação ou não homologação, com a posterior baixa ou débito de responsabilidade.



Art. 14. Consideram-se não regular as prestações de contas quando:

I - não apresentadas no prazo regulamentar;

II - apresentadas com documentação incompleta;

III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

Art. 15. Ao final do exercício financeiro, ano civil, deverá haver o recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado.

Parágrafo único. Somente após a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado será considerado encerrado o processo de prestação de contas.

Art. 16. O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação posterior.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. (16.10.2024)

DEBORA
FABIANE
OLIVEIRA DA
SILVA:53485335
053

Assinado de forma
digital por DEBORA
FABIANE OLIVEIRA DA
SILVA:53485335053
Dados: 2024.10.16
10:21:00 -03'00'

Débora Fabiane Oliveira Da Silva
Presidente

ANDREIA
MARGARETE
OLIVEIRA
FOCHEZATTO:747160
42049

Assinado de forma digital
por ANDREIA MARGARETE
OLIVEIRA
FOCHEZATTO:74716042049
Dados: 2024.10.16 11:24:54
-03'00'

Andréia Margarete O. Fochezatto
Vice-Presidente

RODRIGO DE
OLIVEIRA
AVEIRO:957968
60097

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
OLIVEIRA
AVEIRO:95796860097
Dados: 2024.10.16
12:17:20 -03'00'

Rodrigo De Oliveira Aveiro
1º Secretário

LEONARDO
DE SOUZA
VIEIRA:638
20803068

Assinado de forma
digital por
LEONARDO DE
SOUZA
VIEIRA:63820803068
Dados: 2024.10.16
11:14:44 -03'00'

Leonardo Vieira
2º Secretário

